

***0013623.989.22-5
 IVANI FERREIRA DOS SANTOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***0013626.989.22-2
 RUBEN DARIO GARCIA RODRIGUES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***0013640.989.22-4
 NETBI EDUCACIONAL E INFORMATICA LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
 CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
 ***0013721.989.22-6
 GP SERVICOS LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

 ***TIP-POSENTADORIA

 ***0013698.989.22-5
 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIAO PAULISTA
 SUELI APARECIDA DA COSTA ARAUJO
 ADILTON LOURENCO DA SILVA
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 ***0013700.989.22-1
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASSIS - ASSISPREV
 CARLOS SERGIO DIAS PAIAO
 AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI

 ***TIP-COMPLEMENTACAO DE PROVENTOS - VALOR DA PENSAO

 ***0013641.989.22-3
 FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV WALTER SIGOLLO
 ROBERTO AFFONSO ANCIAES
 FERNANDO GUSTAVO CRESPI
 AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

 ***TIP-TRACATO

 ***0013069.989.22-6
 TELEAR COMERCIO, SERVICOS DE COMUNICACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
 CAMARA MUNICIPAL DE ARUAJÁ
 ABEL FRANCO LARINI
 VALDETE APARECIDA DOS SANTOS SOTERIO
 AUDITOR: SAMY WURMAN
 ***0013309.989.22-6
 LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE EIRELI
 FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - FLORESP
 RODRIGO LEVKOVICZ
 NANCY CORTAZZO MENDES GALZUO
 LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***0013371.989.22-9
 CONSORCIO ESSENCIAL - GDU
 EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE
 MARCIO REA
 PAULO ERNESTO STRAZZI
 LINDOLPH VALENTIM CUNHA JUNIOR
 VANESSA MARTINS CUNHA
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***0013430.989.22-0
 ELENCO CONSTRUCOES LTDA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
 EDSON CARAM
 JOSE ZAUDAES GARCIA
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***0013506.989.22-7
 ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
 REJANE CALIXTO GONCALVES
 MARIA DE FATIMA QUEIROZ
 ANA LUCIA SANCHES
 ROGERIO CRUZ DO CARMO
 LENIL KAZUHIRO MORIBE
 CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
 ***0013525.989.22-4
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
 ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
 LARA TONETTO BARBOSA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***0013608.989.22-4
 UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
 ANA LUCIA SANCHES
 ROGERIO CRUZ DO CARMO
 ANDREA ROCHA CROSARA DOMINGOS
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***0013610.989.22-0
 CRESTAL BELLO COMERCIAL EIRELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
 ILIOMAR DARRONQUI
 ROSANNA APARECIDA DOMINGUES
 JEFERSON RODRIGUES SCHWARZ
 AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

 ***TIP-REPRESENTACAO

 ***0011552.989.22-0
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***0011578.989.22-0
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

 ***TIP-PREST.CONTAS-REP.TERC.SECTOR-CG/TP/VC/VT
 TF-VLR-INT

 ***0013655.989.22-6
 ASSOCIACAO DO CENTRO COMUNITARIO DO DIQUE - UNIDADE ABERTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
 PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
 CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
 ELENILDA DAVINO DE JESUS
 AUDITOR: JOSUE ROMERO
 ***0013687.989.22-0
 ASSOCIACAO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO TIA EGLE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
 PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
 CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

 ***TIP-PENSAO MENSAL

 ***0013708.989.22-3
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASSIS - ASSISPREV
 CARLOS SERGIO DIAS PAIAO
 AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Despachos Proferidos pelo Presidente Dimas Ramalho
 Processo: eTC-005435.989.22-2
 Requerente: Prefeitura Municipal de Itaipu
 Responsável: Antônio Álvaro de Souza (Prefeito)
 Procurador: Katucha Maria Sgavioni (OAB/SP 295.251)
 Assunto: Ofício especial, de 10 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Itaipu, subscrito pelo Prefeito Antônio Álvaro de Souza e pela Procuradora Jurista Katucha Maria Sgavioni.
 Requer manifestação formal, transação ou tratamento análogo ao Processo eTC-007458.989.18-3, na Divida Ativa (CDA 1.267.377.119).
 Exercício: 2022
 Vistos.
 A Prefeitura Municipal de Itaipu, por seu atual prefeito e sua procuradora jurídica, requer manifestação formal, transação ou tratamento análogo ao Processo eTC-007458.989.18-3, na Divida Ativa (CDA 1.267.377.119), em execução judicial, na fase de embargos, inscrita a pedido do TCE/SP por descumprimento ao Convênio 1308/2009 (construção de Centro Cultural), em virtude do indeferimento desse caso pela Procuradoria Geral do Estado sob alegação de inexistir convênio entre ambos os órgãos para transacionar, deferindo os demais casos.
 Desta forma, NOTIFICO a Prefeitura Municipal de Itaipu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência das manifestações do Departamento Geral da Administração – DGA (Evento 38) e do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 42), e informe a este Tribunal nos autos do processo em referência na Divida Ativa, com exceção de multa administrativa, e que não foi localizada nos controles da Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF anotação referente a CDA 1.267.377.119.
 Após, arquivem-se os autos.
 Publique-se.
 Processo: eTC-008177.989.22-5
 Requerente: ROITEJA-SE - Centro de Estudos de Proteção ao Consumidor.
 Responsável: Sérgio Borges Aranda (Diretor Presidente)
 Mencionada: Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ
 Assunto: Solicita informações referentes à contratação da empresa Autopass S.A. pelo governo do Estado de São Paulo para prestação de serviços relacionados à modernização dos meios de pagamento no transporte público estadual.
 Exercício: 2022
 Vistos.
 A associação privada sem fins lucrativos PROTEJA-SE - Centro de Estudos de Proteção ao Consumidor encaminha PEDIDO DE INFORMAÇÕES referente ao procedimento de escolha da empresa Autopass S.A. pelo Governo do Estado de São Paulo para prestação de serviços relacionados à modernização dos meios de pagamento no transporte público estadual, invocando o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
 Informa que o plano piloto de eletrificação dos meios de pagamentos no transporte público de São Paulo foi inicialmente lançado em 2019, com a implementação dos pagamentos eletrônicos nas linhas de ônibus da cidade. Em sua terceira etapa, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, anunciou a desativação de todas as bilheteiras tradicionais da Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.
 Contudo, alega que a contratação da Autopass S.A. pelo Governo do Estado permanece com seus detalhes incertos, não sendo possível o acesso ao processo de escolha da empresa, indisplicando aos cidadãos o acesso à informação e publicidade aos atos administrativos. As poucas informações públicas disponíveis no Portal de Transparência Estadual sobre esse contrato têm relação com o objeto da contratação em referência.
 Em suma, entende que houve uma contratação direta em 2019, renovada desde então, mesmo diante da possibilidade de competição e da licitação, ser juridicamente possível, sem apresentar motivação adequada, a contratação direta e eventual inviabilidade de concorrência, apenas fundamentando-a genericamente.
 Justifica o pleito junto a este Tribunal de Contas dada a carência de informações, para dar a observância aos princípios da publicidade e transparência e, assim, garantir a igualdade e a isonomia que se espera de qualquer certame licitatório.
 O Gabinete Técnico da Presidência – GTP requer que as informações contratuais inseridas em sua manifestação foram obtidas em pesquisa no Diário Oficial do Estado, verificando-se tratar de contratação do Metrô e não da STM ou do Governo do Estado.
 Desta forma, em conformidade com a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 34.1), INDEFIRO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTO requerido que este Tribunal de Contas exerce funções finalísticas de controle externo, não lhe cabendo, seja pela legislação infraconstitucional, ou pela própria Constituição, a missão de publicar os atos e as informações dos órgãos e entidades jurisdicionadas, até porque, não raro, esta Corte de Contas não dispõe da totalidade e do detalhamento dos dados de seus jurisdicionados.
 PROMOVA-SE a alteração da identificação do processo, no campo "Mencionado", para Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ em substituição à Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM.
 Após, ao arquivo.
 Publique-se.
 Processo: eTC-008590.989.22-4
 Mencionada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP 293.639)
 Assunto: Comunicação o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patricia e no Parque Industrial
 Exercício: 2022
 Vistos.
 O Vereador Tiago Cesar Costa comunica o descarte irregular de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim em áreas não licenciadas, localizadas na Rua Prof. Alayde de Mello, Ladeira a Fatec, no bairro Jardim Patricia, e na propriedade da empresa DAB Metal, localizada na Rua Dr. Manoel Gambardella, nº 100, no Parque Industrial (Distrito Industrial Luiz Irtorani).
 Desta forma, em conformidade com a proposta da Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Evento 34.1), determino o encaminhamento do presente Expediente à Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, relatora do Processo eTC-007217.989.20-1, que trata das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, e cópia do feito ao Conselhoheiro ROBSOON MARINHO, relator do Processo eTC-004264.989.22-9 (Contas Anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim), nos termos do artigo 214, parágrafo único, do Regimento Interno c/c artigo 3º, caput, da Ordem de Serviço GP nº 011/2021, para conhecimento e adoção das providências que houverem por bem determinar.
 Publique-se.
 Processo: eTC-009720.989.22-7
 Requerente: José Roberto Venâncio de Souza (Município)
 Mencionada: Câmara Municipal de Itiba Comprida
 Assunto: Representação por diversas irregularidades em obras de reforma na Câmara Municipal de Itiba Comprida
 Exercício: 2022
 Vistos.
 O Município José Roberto Venâncio de Souza comunica possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Itiba Comprida relacionadas ao processamento do Convite nº 002/2021, paralisação da obra após fase de demolição, não colocação de sinalização ou barreiras para o trânsito de pessoas, bem como das precedentes contratações para elaboração do projeto básico (Contrato nº 005/2021 e Contrato 13/2022).
 Desta forma, em conformidade com a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 33.1), RECEBO o presente Expediente como Representação e determino a distribuição do presente Expediente ao Conselhoheiro Juliano, nos termos do artigo 214, caput, do Regimento Interno c/c artigo 33, II, "b", da Ordem de Serviços GP nº 01/2021.
 OFICIE-SE ao Requerente, com cópias da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 33.1) e deste Despacho, informando sobre as providências adotadas no âmbito deste Tribunal.
 Publique-se.
 Processo: eTC-012215.989.22-9
 Requerente: Lar Fraterno de Cubatão
 Mencionada: Prefeitura Municipal de Cubatão
 Assunto: Ofício nº 082/2022/LARFRATERNO, de 17/05/2022, no qual solicita-se um parecer técnico sobre o Termo de Fomento nº 028/2019 e Aditamento nº 056/2019.
 Exercício: 2022
 Vistos.
 O Lar Fraterno de Cubatão, entidade de amparo a pessoas idosas fundada em 1981, solicita análise da prestação de contas dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão via Termo de Fomento nº 028/2019 e Aditamento nº 056/2019, no montante de R\$ 140.000,00, em 2019.
 Desta forma, em conformidade com a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 16.1), determino o encaminhamento do presente Expediente à Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, relatora do Processo eTC-016637.989.20-9, que trata do Controle de Pratos das Resoluções e Instruções relativas à modernização de 2020 da Prefeitura Municipal de Cubatão, nos termos do artigo 214, parágrafo único, do Regimento Interno c/c artigo 36, caput, da Ordem de Serviço GP nº 01/2021, para conhecimento e adoção das providências que houverem por bem determinar.
 Publique-se.
 Processo: eTC-012295.989.22-2
 Requerente: Locprint Comércio e Serviços Ltda. – ME
 Advogada: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)
 Cristina Alvarez Martinez Geronon Miguel (OAB/SP 197.342)
 Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP 456.070)
 Mencionada: Prefeitura Municipal de Cajamar
 Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao processamento do Pregão Presencial nº 15/2022, Processo Administrativo nº 903/2022
 Exercício: 2022
 Vistos.
 A empresa Locprint Comércio e Serviços Ltda. - ME comunica possíveis irregularidades relacionadas ao processamento do Pregão Presencial nº 15/2022, Processo Administrativo nº 903/2022 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras, impressoras de cartão PVC, planners, scanners e folders de plástico, novos sem uso anterior, não reconcionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão PVC e demais materiais de consumo exceto papel sulfite, no valor de referência de R\$ 1.976.395,37.
 Desta forma, em conformidade com a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 7.1), RECEBO o presente Expediente como Representação e determino a distribuição aleatória dos autos a Auditor, nos termos do artigo 214, caput, do Regimento Interno c/c artigo 33, I, "a", da Ordem de Serviços GP nº 01/2021.
 Publique-se.
 Processo: eTC-012373.989.22-7
 Requerente: Adail Barbosa da Silva
 Mencionada: Câmara Municipal de Parapanapanema
 Ofício nº 020/2022 de 20/05/2022, subscrita pelo Sr. Adail Barbosa da Silva.
 Possíveis irregularidades relacionadas a pagamento de diárias e adiantamentos para despesas com locomoção de vereadores e servidores públicos, no período de janeiro de 2017 a abril de 2022.
 Exercício: 2022
 Vistos.
 O Sr. Adail Barbosa da Silva comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Parapanapanema, no período de 2017 a 2022, relacionadas aos pagamentos de diárias e adiantamentos para despesas com locomoção de vereadores e servidores públicos.
 Desta forma, em conformidade com a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 13.1), determino o encaminhamento do presente Expediente ao Conselhoheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, relator do Processo eTC-006281.989.20-2 (Contas Anuais de 2021 da Câmara Municipal de Parapanapanema), e cópia do feito ao Conselhoheiro ROBSOON MARINHO, relator do Processo eTC-004617.989.22-3 (Contas Anuais de 2022 da Câmara Municipal de Parapanapanema), nos termos do artigo 214, parágrafo único, do Regimento Interno c/c artigo 36, caput, da Ordem de Serviço GP nº 01/2021, para conhecimento e adoção das providências que houverem por bem determinar.
 OFICIE-SE ao Requerente, com cópias da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP e deste Despacho, informando sobre as providências adotadas no âmbito deste Tribunal.
 Publique-se.
 Processo: eTC-012415.989.22-7
 Requerente: Câmara Municipal de Arealva
 Procurador: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP 339.441)
 Mencionada: Prefeitura Municipal de Arealva
 Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva
 Assunto: Comunicação possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Arealva
 Exercício: 2022
 Vistos.
 Trata-se de comunicação de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Arealva, em relação à atuação do Chefe de Gabinete.
 Desta forma, em conformidade com a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP (Evento 13.1), determino o encaminhamento do presente Expediente ao Conselhoheiro EDGARDO CAMARGO RODRIGUES, relator do Processo eTC-007053.989.20-6 (Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Arealva), e cópia do feito ao Conselhoheiro RENATO MARTINS COSTA, relator do Processo eTC-004100.989.22-7 (Contas Anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Arealva), nos termos do artigo 214, parágrafo único, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção das providências que houverem por bem determinar.
 Publique-se.
 PROCESSO:00010326.989.22-5
 REQUERENTE/SOLICITANTE:ALBERTO CAIO TAMBORRINO (CPF 012.184.268-4)
 INTERESSADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ (CNPJ 45.828.749/0001-0)
 ASSUNTO:POSSÍVEL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA. EXERCÍCIO:2020
 NOTIFIQUE-SE a interessada para que cumpra os requisitos necessários, a teor do § 1º do artigo 217 do Regimento Interno

desta Corte de Contas, apresentando procuração, documentos pessoais e títulos eleitorais ou certidões, como prova de identidade, se pessoa física.
 PUBLIQUE-SE.
 Processo: eTC-005255.989.22-0
 Requerente: Maria Cristina Perazza Tamborri Importação e Exportação
 Mencionada: Prefeitura Municipal de Itabé
 Assunto: Comunicação de possível quebra de ordem cronológica de exigências, pelo não pagamento do Pedido de Compra nº 0166418, entregue em 22/10/2018, acompanhado da NFE 17405, substituída pela 3698, em decorrência do Pregão Presencial nº 43/18 – Processo Licitatório nº 1392/2018.
 Exercício: 2022
 Vistos.
 Maria Cristina Perazza Tamborri Importação e Exportação comunica possível quebra de ordem cronológica de exigências, pelo não pagamento do Pedido de Compra nº 0166418, entregue em 22/10/2018, acompanhado da NFE 17405, substituída pela 3698, em decorrência do Pregão Presencial nº 43/18 – Processo Licitatório nº 1392/2018.
 A Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Evento 34.1), relatora do Processo eTC-006815.989.20-7, que trata das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Itabé, registrou que "as informações constantes do Sistema Pentaho indicam que as despesas empenhadas pela Prefeitura Municipal de Itabé em favor da empresa mencionada já se encontram regularmente quitadas", além disso, apontou a "inexistência de Restos a Pagar para essa pessoa jurídica nos demonstrativos do exercício de 2021".
 Desta forma, arquivem-se os autos.
 Plique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
 Proc. 00013721.989.22-6
 Representante: GPI SERVICOS LTDA. (CNPJ 39.969.447/0001-09). Advogado: PATRICIA HELENA GHATTAS (OAB/SP 401.401). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (CNPJ 46.352.746/0001-65). Responsável: AMAURI SODRE DA SILVA – PREFEITO. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 006/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista objetivando a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; variação de vias públicas; variação e limpeza de áreas e logradouros públicos; variação mecanizada de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres; coleta seletiva de resíduos e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil, podas de árvores e grandes volumes; coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de saúde; gestão de ecopontos; tratamento ambientalmente adequado com geração de energia, por meio da aplicação das tecnologias de gasificação e/ou pirólise; e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado por órgão de controle competente. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03. Proc.: 00013721.989.22-6
 Representante: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (CNPJ 17.851.447/0001-77). Advogado: PAOLA MONTALDI (OAB/SP 441.454). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (CNPJ 46.352.746/0001-65). Responsável: AMAURI SODRE DA SILVA – PREFEITO. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 006/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista objetivando a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; variação de vias públicas; variação e limpeza de áreas e logradouros públicos; variação mecanizada de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres; coleta seletiva; coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil, podas de árvores e grandes volumes; coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de saúde; gestão de ecopontos; tratamento ambientalmente adequado com geração de energia, por meio da aplicação das tecnologias de gasificação e/ou pirólise; e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado por órgão de controle competente. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03. Vistos.
 Examinou em conjunto as representações oferecidas por GPI SERVICOS LTDA e SUSTENTARE SANEAMENTO S/A visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 006/2022, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA objetivando a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; variação de vias públicas; variação e limpeza de áreas e logradouros públicos; variação mecanizada de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres; coleta seletiva; coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil, podas de árvores e grandes volumes; coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de saúde; gestão de ecopontos; tratamento ambientalmente adequado com geração de energia, por meio da aplicação das tecnologias de gasificação e/ou pirólise; e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado por órgão de controle competente.
 As petições foram distribuídas em 13/06/2022, com data de entrega dos envelopes marcada para o dia 15/06/2022.
 Em resumo, a Representante GPI SERVICOS LTDA requereu liminar de suspensão e medidas corretivas, sustentando, com apoio em jurisprudência citada, que existem ilegalidades verificadas no ato convocatório do certame, consoante o seguinte: ADEQUAÇÃO DO OBJETO E EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS E ESPECÍFICO NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS; PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE. SUBJETIVA E QUE NÃO GARANTE A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DA LICITANTE INTERESSADA; EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS E INJUSTIFICÁVEIS para execução do contrato, que restringem de forma significativa a quantidade de participantes (vide: Obrigatoriedade de constituição de SPE, excludente se licitante individual e possibilidade de participação em consórcio); Ausência de regularidade fiscal perante as fazendas municipais, estadual e federal; Vedação à participação de empresas sustentadas por contrato com a Administração Pública em geral, e imposição de que eventual participação em Consórcio seja limitada a 3 empresas, sendo que qualquer alteração deverá passar pela prévia autorização da Administração; e MENÇÃO À POSSÍVEL ETAPA DE LANÇES, QUE NÃO SE ENQUADRA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
 Por sua vez, a Representante SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, em síntese, requerer liminar de suspensão e medidas corretivas, sustentando que o edital contém uma série de disposições contrárias a entendimentos consolidados à jurisprudência do E. TCE-SP, consoante segue: Proibição de participação de interessadas suspensas de licitar com a Administração em violação à Súmula 51 deste E. TCE-SP e a jurisprudência desta corte (v.g. TC 1634.989.21); Impossibilidade de apresentar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPND) – violação à jurisprudência desta Corte (v. TC 5582.989.15); Exigência de regularidade de tributos estaduais que não possuem correlação com o objeto licitado (ICMS) – violação à jurisprudência desta Corte (e.g. TC 22325.989.18);

